



LEI Nº 511/ 2021

Ipu/CE, 01 de dezembro de 2021

ALTERA O ARTIGO 5º E SEUS INCISOS I E II DA LEI MUNICIPAL Nº 258/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL de Ipu, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se o **art. 5º** e seus incisos **I e II** da Lei Municipal nº **258/2010** com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura de Ipu, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, e na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Geral do Conselho, será constituído por 14 (quatorze) membros, com a seguinte composição:

- I** – Secretário(a) Municipal de Cultura, ou seu representante legalmente instituído em caso de impedimento
- II** - 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo
- III** - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- IV** - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- V** - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- VI** - 01 representante da Secretaria de Administração e Planejamento
- VII** - 01 representante do segmento de artes visuais, com atuação em Ipu
- VIII** - 01 representante do segmento de artesanato, com atuação em Ipu
- XIX** - 01 representante do segmento literário, com atuação em Ipu
- X** - 01 representante do segmento musical, com atuação em Ipu
- XI** - 01 representante do segmento das artes cênicas, com atuação em Ipu
- XII** - 01 representante de instituição cultural não governamental com atuação em Ipu
- XIII** - 01 representante do segmento de comercialização de bens e



serviços culturais em Ipu

XIV - 01 representante da cultura afro-brasileira em Ipu

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 01 de dezembro de 2021.


ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal